



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1286

Altera o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.016 de 12 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.016 de 12 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Fica instituída a Comissão Municipal de Transporte e Sinalização - CMTS, composta por 05 (cinco) membros: 2 (dois) representantes do Executivo Municipal; 1 (um) representante dos usuários; 1 (um) representante dos transportadores e 1 (um) representante da Polícia Militar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 16 de fevereiro de 2006.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal